



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade).

"Dispõe sobre as Contas Municipais do Exercício de 2021".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação pertinente, propõe o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Bofete, relativas ao exercício de 2021 (Processo TC-006737.989.20-2).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

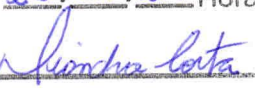
Câmara Municipal de Bofete, em 23 de maio de 2024.

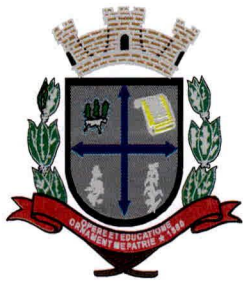
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.


HENRIQUE G. P. DE CARVALHO
Presidente


EUGÊNIO CARLOS ALVES
Secretário


JOÃO ALIBERTI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL BOFETE	
Protocolo nº <u>223/2024</u>	
Data <u>25/06/24</u>	Hora <u>11:00</u>
Ass: 	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

JUSTIFICATIVA:

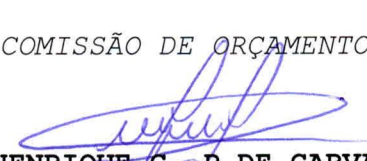
Com base na Lei Orgânica do Município de Bofete e no Regimento Interno desta Casa de Leis, seguindo os trâmites legais, compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Bofete, referente ao exercício econômico-financeiro de 2021.

Após análise do Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais documentos que o integram, concluímos pela **manutenção do Parecer prévio emitido pela referida Corte**, que aprova as Contas do Município de Bofete do exercício de 2021, conforme razões de convencimento expostas no parecer que passa a fazer parte integrante deste Decreto, **exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo TCESP**.

É o que temos a apresentar.

Câmara Municipal de Bofete, em 23 de maio de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.


HENRIQUE G. P. DE CARVALHO
Presidente


EUGÊNIO CARLOS ALVES
Secretário


JOÃO ALIBERTI
Membro



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

PARECER: TC-006737.989.20-2.

*Origem: Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, Unidade
Regional de Sorocaba (UR. 9).*

Senhor Presidente,

Após análise das Contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2021, e em conformidade com a Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Município de Bofete foi administrado pelo Senhor Claudécio José Eburneo.

No que se refere aos resultados apurados, pela leitura do relatório da fiscalização, verificou-se a aplicação na manutenção do Ensino o equivalente a **25,26%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **70,24%** dos recursos foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, cumprindo o artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Quanto à aplicação da totalidade dos recursos oriundos do Fundeb, houve a utilização integral, atendendo ao artigo 25, §3º, da Lei nº 14.133/2020. Porém, os registros da Origem informaram aplicação de 106,86% denotando des controle de aplicação e de registro das rubricas próprias, devendo o gestor ser alertado para que evite esse tipo de inconsistência e execute as despesas decorrentes do Fundo exclusivamente na conta bancária vinculada, sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

Foi atendido também o contido na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pois aplicou nas ações e serviços públicos de Saúde o correspondente a **35,50%**.

Apesar dos investimentos mínimos em Educação e Saúde, oportuno ressaltar, contudo, a necessidade de melhorias qualitativas, pois, apesar do volume de recursos, os apontamentos revelaram a necessidade de aprimoramento na qualidade de prestação dos serviços em razão das deficiências nos aspectos relacionados à composição do IEGM, que permaneceu no pior nível - C (baixo nível de adequação).

Em que pese o parecer do MPC em sentido contrário, por ora considero que o IEGM não constitui fundamento para a reprovação das Contas, tendo em vista que 2021 as gestões municipais ainda eram impactadas pela epidemia de COVID. De todo modo, trata-se de um panorama indicativo de que o Executivo deve avançar na qualidade da Gestão do Ensino e da Saúde, sob pena de eventual comprometimento de pareceres futuros.

As despesas com pessoal e reflexos, não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, **54,00%** da receita corrente líquida. Aplicando no exercício o equivalente a **38,52%**.

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo respeitaram o disposto no artigo 29-A da CF/88.

Restou atestada a regularidade dos procedimentos relacionados a precatórios e encargos sociais.

Nos aspectos contábeis, a execução do orçamento evidenciou déficit de 1,88% (R\$ 948.088,16) não causou desajuste fiscal, pois, ainda assim, obteve-se um resultado financeiro positivo de R\$ 5.767,124,57, bem como a existência de recursos para a quitação da dívida flutuante e redução da dívida de longo prazo (-5,08%),



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

demonstrando equilíbrio. Oportuno ressaltar, ainda, o excelente nível de investimentos, que atingiu 14,76% da RCL.

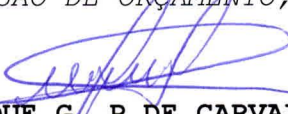
O panorama exposto revela a necessidade de advertência à Municipalidade para que reveja as falhas apuradas e adote providências no sentido de sua correção, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

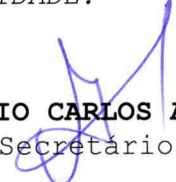
Ante todo o exposto e, considerando que as falhas registradas no conteúdo do relatório de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, concluímos pela **MANUTENÇÃO** do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que aprova as Contas do Município de Bofete do exercício de 2021, **exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo TCE/SP.**

É o que temos a apresentar.

Câmara Municipal de Bofete, em 23 de maio de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.


HENRIQUE G. P. DE CARVALHO
Presidente


EUGÊNIO CARLOS ALVES
Secretário


JOÃO ALIBERTI
Membro